

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3962875 - DGP-SAUDE

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O expediente 000010021-01.00/25-3 foi originado para viabilizar o processo de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, sem limite de solicitações diárias, em razão do encerramento da vigência do contrato 05/2021 (2840673) em 29/01/2026, sem possibilidade de prorrogação;

1.2. O serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências "UTI Móvel" tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento pré-hospitalar, em casos de urgências e emergências;

1.3. O atendimento pré-hospitalar (APH) móvel faz parte do sistema de assistência às urgências, e constitui um tipo de serviço de saúde recente no Brasil. Caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos urgentes nas cenas em que os eventos ocorrem, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do usuário ao Sistema de Saúde;

1.4. Ainda, há de se considerar a capacidade limitada de atendimento das emergências dos hospitais, especificamente em Porto Alegre/RS (fonte [Notícia jornal Correio do Povo](#)), operando com superlotação;

1.5. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência é justificada pela relativa precariedade dos serviços prestados pelo poder público. Além disso, adiciona-se a preocupação institucional com o bem-estar dos parlamentares, dos servidores, dos estagiários, dos terceirizados e dos visitantes da ALRS;

1.6. Importante destacar que, conforme dados apurados pelo Ministério da Saúde, as doenças cardiovasculares são responsáveis por mais de 400 mil óbitos por ano no país (fonte [Biblioteca Virtual em Saúde - Ministério da Saúde](#)), manifestando-se subitamente em pessoas aparentemente saudáveis. Além disso, a remoção de um paciente não estabilizado tem alto índice de mortalidade por parada cardíaca. Esses índices caem abruptamente naqueles grupos de pessoas que têm um serviço bem estruturado de emergência pré-hospitalar;

1.7. Atualmente, a ALRS abrange diversos ambientes pelos quais circulam diariamente cerca de 2 mil pessoas;

1.8. Deste modo se faz necessária esta assistência aos frequentadores da ALRS, com vista ao atendimento de ocorrências, caso estas ocorram dentro de suas dependências;

1.9. A contratação deste serviço busca assegurar que pacientes em estado grave sejam transportados para hospitais de referência com a finalidade de garantir que recebam o devido tratamento que seu estado de saúde exige.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsto no item 33 do PCA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos (ambulâncias) utilizados deverão ser providos de:

3.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

3.2 Uso do sinalizador luminoso e sonoro: será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

3.3 Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de todo e qualquer paciente antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. no. 2.616, de 12 de maio 1998;

3.4 Ventilação: sistema de ventilação (ar-condicionado) reforçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

3.5 Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

3.6 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

3.7 Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

3.8 As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

3.9 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

3.10 O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo;

3.11. Os veículos de suporte avançado (UTI móvel Terrestre Tipo D) deverão possuir:

a. Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

b. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível;

3.11.2 O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvara Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço a ser contratado deverá estar disponível para tantos acionamentos quanto forem necessários por um período de 12 meses.

OBJETO	QUANT. TOTAL
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade “área protegida”, por ambulância a fim de atender à Assembleia Legislativa do Estado do RS, conforme especificações técnicas.	12 meses

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha da solução visa manter a continuidade de um modelo de contratação que tem se mostrado eficaz desde 2021 (000011829-01.00/19-3).

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa realizada conforme OS 02/2025, art. 3º, inciso II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*. Dado que se trata de contratação para continuidade do serviço prestado através do contrato 05/2021, vigente até 29/01/2026, reajustamos pelo IPCA (de 01/02/2025 a 07/2025) o valor praticado atualmente até o presente momento, resultando em **R\$11.632,65** mensais e **R\$139.591,80** no total de 12 meses.

OBJETO	QUANT. TOTAL	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade “área protegida”, por ambulância a fim de atender à Assembleia Legislativa do Estado do RS, conforme especificações técnicas.	12 meses	R\$ 11.632,65	R\$ 139.591,80

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação de serviços de pronto socorro móvel para emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade “área protegida”. Esse serviço será realizado por meio de ambulância de suporte avançado (tipo D), também conhecida como ambulância UTI móvel, conforme as especificações, quantidades e condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

O atendimento deverá ser realizado por equipe devidamente capacitada, estando disponível a qualquer momento, sob demanda, sempre que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul considerar necessário. A prestação do serviço deverá ocorrer com agilidade, sendo exigido que a ambulância chegue às dependências da contratante em até 20 (vinte) minutos após a solicitação.

Os serviços de transporte médico deverão ter como destino hospitais de referência, garantindo a continuidade do atendimento especializado. O processo de traslado será compreendido desde o recebimento do paciente pela equipe médica da contratada no local de origem até a entrega à equipe médica responsável na unidade hospitalar de destino, assegurando a integridade e o cuidado durante todo o percurso.

Entende-se que a solução apresentada terá o custo estimado no item VI.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Por se tratar de serviço único e integrado, o qual deve ser prestado por uma única pessoa jurídica do início

ao fim, visando celeridade e cuidado com a vida dos servidores da ALRS, não é possível o parcelamento.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é o atendimento com celeridade a demandas de urgência e emergência médicas pré-hospitalares, nos casos em que haja necessidade de remoção de indivíduo para atendimento em hospital, via ambulância.

O objetivo é a preservação da saúde e da vida das pessoas que trabalham ou transitam pela ALRS, com resposta rápida a ocorrências, a fim de socorrer e mitigar possíveis danos.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, por se tratar de solução para a prestação de serviço de caráter continuado, já contratado nos mesmos moldes, para períodos anteriores.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de processo licitatório para substituir a contratação realizada mediante contrato 05/2021, com vigência até 29/01/2026.

O serviço objeto do presente expediente objetiva prosseguimento de atendimento para as demandas que não possam ser solucionadas pelos médicos e enfermeiros que trabalham nas dependências da ALRS (contrato 44/2023), os quais prestam primeira assistência a urgências e emergências, encaminhando, a depender do caso, para hospitais ou acionando ambulância para remoção do paciente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica à contratação.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço contratado de maneira recorrente e bem-sucedida, validado quanto a requisitos técnicos, operacionais e orçamentários e atendido atualmente no processo 000011829-01.00/19-3, entendemos restar demonstrada a viabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi**, **Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 10:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva**, **Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 10:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3962875** e o código CRC **CAECF884**.